

GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO Nº 2107.01/2020.01

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05 com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Bairro Centro, na cidade de MUCAMBO, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **EDNEIDE RODRIGUES ROCHA**, Secretária de Educação, inscrito no CPF Nº 790.744.723-20, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU - COOPEVALE** com endereço na Fazenda Retiro Macarau, nº 251, Gado Brabo, Cariré-CE, CNPJ Nº. 33.614.453/0001-67, representada por José Roberto Nelo, inscrito no CPF sob n.º 143.593.288-93, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Complementar nº 2107.01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020**, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Complementar n.º 2107.01/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

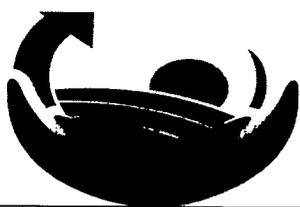
**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 99.893,40 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	GÊNEROS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Banana, prata	Tamanho médio (60g) em pencas, 1ª qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições	Kg	11.482	R\$ 3,99	R\$ 45.813,18



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



	adequadas até o consumo, acondicionadas sacos de polietileno frestado, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.				
Cenoura	Cenoura nantes ou brasília, in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Para consumo na semana da entrega.	Kg	5.741	R\$ 4,62	R\$ 26.523,42
Laranja	LARANJA PÉRA UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	UND	22.964	R\$ 1,20	R\$ 27.556,80
TOTAL					R\$ 99.893,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE: 05.01.12.306.1211.2.013**

**Material de Consumo: 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Complementar n.º 2107.01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de MUCAMBO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUCAMBO – Ceará, 19 de Agosto de 2020.

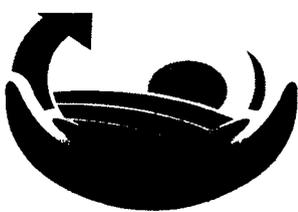
\_\_\_\_\_  
Edneide Rodrigues Rocha  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
José Roberto Nelo  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU - COOPEVALE  
CONTRATADO (Grupo Formal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

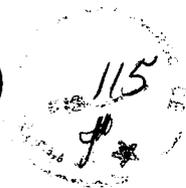
2. \_\_\_\_\_  
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Chamada Pública nº 2107.01/2020.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.306.1211.2.013;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU - COOPEVALE

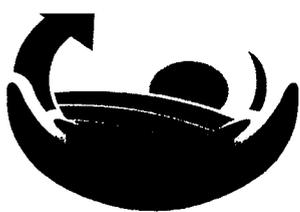
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ROBERTO NELO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.893,40 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)

Mucambo - CE, 19 de Agosto de 2020.

Edneide Rodrigues Rocha  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante da Chamada Pública nº 2107.01/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020**, foi afixado no dia 19 de Agosto de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 19 de Agosto de 2020.

Edneide Rodrigues Rocha  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**